

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio n.º 9958/2009**

**Processo n.º 2203/06.5TBOAZ-K  
Prestação de contas administrador (CIRE)**

O Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Manuel Santos & Lima, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501482555, Endereço: Lugar do Picoto, César, 3700-000 César, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Costa*.

302623658

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

**Anúncio n.º 9959/2009**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

**Processo n.º 1299/09.2TBVNO**

**Convocatória de Assembleia de Credores nos autos  
de Insolvência acima identificados**

Faz-se saber que nos auto de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação), com o n.º 1299/09.2TBVNO, em que é insolvente: Madril — Madeiras Silva, L.<sup>da</sup>, NIF — 500180903, Endereço: Rua Principal, N.º 22 — Apartado 28, Pinheiro, 2490-621 Pinheiro, com sede na morada indicada, foi designado o dia 25-03-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, para apreciação e aprovação do plano de insolvência a apresentar pela Insolvente.

Que é Administrador da Insolvência o Sr. Dr. Jorge Manuel e Seixá Dinis Calvete, NIF 210771798, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Na participação na assembleia podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

Data: 09-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mara Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

302675782

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio n.º 9960/2009**

**Processo n.º 1607/09.6TJPRT  
Insolvente: António João Grilo Andrade Nora**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António João Grilo Andrade Nora, estado civil: Divorciado, nascido em 12-02-1956, freguesia de Matosinhos (Matosinhos), número de identificação fiscal 133096068, bilhete de identidade n.º 3275496, Endereço: Rua Alberto Sampaio, n.º 181 — R/c, 4250-026 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 29, 1.º, 3810-087 Aveiro

Nos cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência (período de cessão), o rendimento disponível (tudo o que o devedor aufera e que exceda dois salários mínimos nacionais por mês) considera-se cedido ao fiduciário.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Exceptuam-se da exoneração do passivo restante os créditos tributários (que terão que ser integralmente pagos).

Porto, 04-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria de Castro Almeida Tavares Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pinto*.

302660926

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio n.º 9961/2009**

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos  
de Insolvência n.º 4816/09.4TBVFR em que é Insolvente: Alberto  
Neves da Silva L.<sup>da</sup>**

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 23-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Alberto Neves da Silva, L.<sup>da</sup>, com a sede na Zona Industrial de Sanguedo, Santa Maria da Feira.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 94-5.º-F, 3880-218 Ovar

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

302496197